



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

TERMO DE CONVÊNIO Nº 66/09

PROCESSO ADMINISTRATIVO N º 08/10/53286

INTERESSADA: Secretaria Municipal de Educação

Lei Municipal n.º 12.884/07 regulamentada pelo Decreto Municipal n.º 15.947/07

Por este instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 51.885.242/0001-40 com sede na Av. Anchieta n.º 200, representado, neste ato, pelo Exmo Sr. Prefeito, Dr. Hélio de Oliveira Santos, portador do RG n.º 4.420.442 e do CPF/MF n.º 721.114.708-30, doravante denominado **CONVENENTE** e, de outro lado, a **ASSOCIAÇÃO CHANCE INTERNACIONAL**, doravante denominada simplesmente **CONVENIADA**, instituição da sociedade civil sem fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ sob n.º 00.300.881/0001-66, com sede na Rodovia SP 340, KM 119, s/n.º, Tijuco Velho, na cidade de Campinas, SP, representada por seu Presidente, o Sr. Sergio Bulascoschi, portador da cédula de identidade RG n.º 7.614.010-6 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob n.º 438.781.567-15, de acordo com as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, aplicáveis ao feito no que couber, bem como da Lei Municipal n.º 12.884/07, regulamentada pelo Decreto Municipal n.º 15.947/07, resolvem celebrar o presente termo ajustado nas condições que se seguem:

PRIMEIRA -DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente a execução do Programa de Atendimento Especial à Educação Infantil – PAEEI que objetiva a criação de Centros de Educação Infantil – CEIs, unidades de Educação Infantil da Secretaria Municipal de Educação (SME) do CONVENENTE cuja gestão será realizada através da conjugação de esforços dos partícipes com a participação da CONVENIADA, em consonância com o



Plano de Trabalho selecionado, através de processo seletivo, pela Secretaria Municipal de Educação (SME), que faz parte integrante deste termo, com as diretrizes especificadas pelo CONVENENTE e nas condições aqui estabelecidas, observando-se, para tanto, o disposto na Lei Municipal n.º 12.884/07, regulamentada pelo Decreto Municipal n.º 15.947/07.

- 1.2 - O Plano de Trabalho, parte integrante do presente instrumento, poderá sofrer alterações a qualquer tempo por solicitação de quaisquer dos partícipes, desde que ocorram por mútuo consentimento.

SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES DO CONVENENTE

2.1 - O CONVENENTE obriga-se através da SME a:

2.1.1 – definir anualmente o atendimento educacional, faixa etária e período parcial/integral de atendimento a ser prestado em cada CEI;

2.1.2 – emitir Termo de Entrega constando relação dos bens municipais (móveis e imóveis) devidamente caracterizados e identificados, que será necessariamente anexado ao protocolado administrativo em epígrafe, do qual conste o recebimento pelo representante legal da CONVENIADA os quais tiveram sua permissão de uso autorizada nos termos legais em protocolado próprio correspondente.

2.1.3 – fornecer as diretrizes básicas que permitam à CONVENIADA re-elaborar, anualmente, o seu Plano de Trabalho;

2.1.4 – fornecer as diretrizes básicas que permitam à CONVENIADA elaborar seu Regimento Escolar e os demais instrumentos/procedimentos necessários ao funcionamento e organização do CEI;

2.1.5 – aprovar o Regimento Escolar;



2.1.6 – proceder, por intermédio da equipe da SME, através de sua Coordenadoria Setorial de Administração e Gerenciamento de Convênios, ao monitoramento e à fiscalização administrativa e financeira, visando a manter os parâmetros e requisitos mínimos para as funções e atividades previstas;

2.1.7 – proceder, por intermédio da equipe da SME, através dos Núcleos de Ação Educativa Descentralizada – NAED, à supervisão educacional e à coordenação pedagógica, com avaliação de atendimento realizado pela CONVENIADA desde a implantação do programa, visando a manter os parâmetros e requisitos mínimos para as funções e atividades previstas;

2.1.8 – fornecer gêneros alimentícios necessários às crianças atendidas pela CONVENIADA, de acordo com os padrões e a sistemática estabelecidos pela CONVENIENTE através da SME;

2.1.9 – transferir à CONVENIADA os recursos previstos na cláusula quarta deste instrumento, conforme estipulado na cláusula quinta deste termo.

2.1.10 - analisar a prestação de contas da CONVENIADA, aceitando-as, questionando-as ou rejeitando-as;

2.1.10.1 - reter as parcelas subsequentes em caso de ausência de comprovação da boa e regular aplicação das parcelas anteriormente recebidas ou quando verificar desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou de ausência de adoção dos re-ordenamentos apontados pela SME, através de sua Coordenadoria Setorial de Administração e Gerenciamento de Convênios, até efetiva regularização;

2.1.10.2 - em caso de retenção das parcelas subsequentes, o CONVENIENTE, através da SME por meio de sua Coordenadoria Setorial de Administração e Gerenciamento de Convênios, cientificará a CONVENIADA, para, se quiser, apresentar eventuais



declarações que entender necessárias no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

2.1.10.3 - em caso de apresentação de justificativa pela CONVENIADA, a SME analisará o caso, decidindo sobre a retomada ou não dos repasses, bem como quanto ao pagamento das parcelas retidas.

TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES DA CONVENIADA

3.1 - A CONVENIADA obriga-se a:

3.1.1 - prestar atendimento à criança, conforme proposto no Plano de Trabalho aprovado a partir das diretrizes definidas pelo CONVENIENTE através de SME;

3.1.2 – elaborar e cumprir o Regimento Escolar conforme diretrizes estabelecidas pela SME;

3.1.3 – cumprir as diretrizes fornecidas pela SME que regulamentem o funcionamento e/ou organização do CEI;

3.1.4 - aplicar integralmente os valores recebidos neste ajuste, assim como os eventuais rendimentos, no atendimento constante da Cláusula primeira, em estrita consonância com o cronograma de desembolso e aplicação financeira propostos no Plano de Trabalho aprovado e de acordo com as orientações técnicas, pedagógicas e administrativas da SME, comprometendo-se a cumprir a legislação vigente, podendo os recursos recebidos serem utilizados nos termos do disposto no §s 2º e 3º da Lei Municipal n.º 12.884/07, promovendo, para tanto, todas as ações necessárias ao cumprimento do objeto do presente;



3.1.5 – arcar com as despesas que eventualmente ultrapassem o valor de repasse fixado;

3.1.6 – garantir à comunidade e aos seus funcionários o direito de avaliar os trabalhos desenvolvidos, bem como o de acessar informações referentes ao Plano de Trabalho, ao Termo de Convênio e aos recursos financeiros disponíveis;

3.1.7 – manter conta corrente específica para o recebimento dos recursos informando à SME, através de sua Coordenadoria Setorial de Administração e Gerenciamento de Convênios, o número e eventuais modificações;

3.1.8 – manter recursos materiais e humanos necessários e compatíveis à prestação do atendimento objeto do presente ajuste, bem como suas metas, inclusive com profissionais de educação devidamente habilitados;

3.1.9 – manter cadastradas fichas individuais de matrícula e registro de presença, contendo relação nominal de todas as crianças por ela atendidas;

3.1.10 – prestar ao CONVENENTE, através da SME, por meio dos Núcleos de Ação Educativa Descentralizada – NAED e/ou da Coordenadoria Setorial de Administração e Gerenciamento de Convênios, todas as informações pedagógicas, administrativas e financeiras necessárias durante o processo de monitoramento e avaliação do atendimento ao objeto do presente;

3.1.11 – participar de reuniões de trabalho coordenadas pela Equipe Educativa do Núcleo de Ação Educativa Descentralizada – NAED, para orientações e apoio aos gestores e para avaliação da implementação das políticas públicas educacionais na Rede Municipal de Ensino de Campinas;

3.1.12 – enviar trimestralmente ao CONVENENTE, através da SME, por meio de sua Coordenadoria Setorial de Administração e Gerenciamento de Convênios, até o 10º dia útil do trimestre seguinte ao recebimento de cada



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

parcela, a prestação de contas dos recursos transferidos, conforme anexo II da Instrução Normativa n.º 02/02 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo apresentando os documentos relacionados na cláusula oitava do presente instrumento.

3.1.13 – enviar ao CONVENENTE, através da SME, por meio do Departamento Pedagógico, relatório anual do trabalho desenvolvido e nos prazos por ele estabelecido a ser realizado nos termos do disposto no artigo 8º, do Decreto Municipal n.º 15.947/07;

3.1.14 – comunicar por escrito e imediatamente à SME, por meio do Departamento Pedagógico, todo fato relevante ou ocorrência quanto à Diretoria (Presidência), bem como eventuais alterações estatutárias e constituição da Diretoria;

3.1.15 – devolver ao CONVENENTE os eventuais saldos financeiros remanescentes em caso de denúncia ou extinção do ajuste, inclusive as obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo de 30 (trinta) dias do evento;

3.1.16 – comunicar por escrito com prazo de no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência, eventuais alterações no objeto de trabalho, plano de aplicação ou intenção de denúncia do ajuste;

3.1.16.1 – no caso de alteração do plano de aplicação dos recursos financeiros, a CONVENIADA deverá solicitar por escrito a SME que decidirá sobre a possibilidade do pedido;

3.1.16.2 – a CONVENIADA só poderá executar a ação fundamentada no novo plano de aplicação de recursos financeiros após decisão expressa da SME.



3.1.17 – manter pelo prazo de 05 (cinco) anos, registro da aplicação dos recursos a ela repassados pelo CONVENENTE, tais como notas fiscais e demais demonstrativos de despesas, o qual permanecerá à disposição dos órgãos públicos competentes para sua eventual apresentação quando solicitado;

3.1.18 – manter os seguintes instrumentais devidamente preenchidos e atualizados:

3.1.18.1 – Registros e Documentação referentes à vida escolar;

3.1.18.2 – Registros e Documentação referentes à alimentação escolar;

3.1.18.3 – Registros e Documentação referentes à demanda escolar.

3.1.19 – não utilizar nenhuma parcela dos recursos financeiros repassados pela CONVENENTE para outros fins que não os previstos e especificados no Plano de Trabalho aprovado;

3.1.20 – zelar pelo imóvel, mobiliário municipal e demais recursos materiais, que tiveram permitido seus usos pelo CONVENENTE em procedimento próprio, os quais deverão ser mantidos em adequadas condições de uso e perfeito funcionamento, responsabilizando-se pela necessária manutenção e reparo destes;

3.1.21 – aplicar os saldos de convênio, enquanto não utilizados, em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto



lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês;

3.1.22 – devolver, ao término do Convênio, todos os bens móveis públicos municipais que se encontrem em seu poder, incluindo os relacionados no Termo de Entrega constante do protocolado administrativo acima identificado no preâmbulo do presente ajuste, assumindo, o representante legal da CONVENIADA a condição de depositário dos mesmos;

3.1.23 – Fica estabelecido que a CONVENIADA é gerenciadora dos bens municipais, devendo restituí-los nas mesmas condições de sua entrega, uma vez findo, extinto ou denunciado o convênio, respeitado o desgaste do período de utilização e a durabilidade destes;

3.1.24 – Os bens adquiridos com os recursos transferidos, na forma legal, deverão ser incorporados ao patrimônio do CONVENENTE e destinados ao CEI Nave-Mãe Vila Régio, cabendo a este a responsabilidade pela sua guarda e conservação.

QUARTA - DO VALOR DOS RECURSOS

4.1 – Para a concretização dos objetivos do presente convênio, a CONVENENTE, através da SME, fará o primeiro repasse logo após a assinatura do presente convênio, e os demais até o 15º dia do mês subsequente a cada trimestre de referência, cujo montante será calculado pelo número de crianças definidas pela SME, após verificação de demanda.

4.2 – Os valores e critérios por faixa etária e período parcial/integral de atendimento estão discriminados no Plano de Trabalho;

4.3 – Os recursos transferidos pelo CONVENENTE à CONVENIADA, em função deste Termo de Convênio serão depositados junto ao Banco e Conta Corrente específica



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

indicada nos autos do protocolado administrativo em epígrafe, devendo ser aplicados, exclusivamente, na execução do objeto do presente;

4.4 - Para fins do cálculo do per capita, será considerado o agrupamento em que a criança estiver matriculada e o período parcial/integral de atendimento;

4.5 - A CONVENIADA receberá o montante de R\$ 514.920,00 (quinhentos e quatorze mil novecentos e vinte reais) em parcelas trimestrais;

4.6 – O eventual saldo de recursos de parcela poderá ser acumulado à parcela subsequente para execução do objeto do presente Termo de Convênio.

4.7 - Os recursos financeiros ora referidos serão exclusivamente efetuados para o pagamento das despesas previstas no plano de trabalho, vedada a sua aplicação em finalidade diversa, sendo que os saldos não utilizados serão obrigatoriamente investidos em aplicação financeira rentável, cuja liquidez não prejudique a consecução do objeto nos prazos pactuados;

4.8 - Os rendimentos auferidos serão obrigatoriamente computados a crédito do Convênio e aplicados exclusivamente no objeto de sua finalidade devendo contar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas;

4.9 - É expressamente vedada a realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

4.10 - As eventuais obrigações trabalhistas, tributárias e previdenciárias, decorrentes da execução deste Convênio são de inteira responsabilidade da CONVENIADA, conforme descrito na cláusula terceira do presente instrumento.

QUINTA - DO REPASSE

5.1 – O repasse será trimestral.



5.2 – O repasse será suspenso, caso venha a ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da CONVENIADA.

5.3 – Quando da denúncia ou extinção do Convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao CONVENENTE, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento.

SEXTA - DO PRAZO

6.1 - O presente termo vigorará a partir da data da assinatura até 31 de janeiro de 2010, podendo ser denunciado por acordo entre os partícipes ou, unilateralmente, por qualquer deles, a qualquer tempo ou em caso de infração de quaisquer de suas cláusulas, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, desde que aquele que assim o desejar comunique o outro, por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

6.2. – O mencionado prazo de vigência poderá ser prorrogado por no máximo cinco anos.

SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO E DO GERENCIAMENTO DO CONVÊNIO

7.1 - O CONVENENTE fará o acompanhamento contínuo da execução deste Convênio, além do exame das despesas com avaliação relativa à aplicação dos recursos de que trata a prestação de contas referida na Cláusula Oitava, a fim de verificar a correta aplicação dos recursos e a consecução do objeto e o atingimento dos objetivos.

7.2 - Os servidores do CONVENENTE ou quem ela indicar e os do sistema de controle interno ao qual se encontra subordinado terão livre acesso a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o presente instrumento, quando em missão de fiscalização ou auditoria.



7.3 – O gerenciamento do convênio por parte do CONVENENTE ficará a cargo da SME através de sua Coordenadoria Setorial de Administração e Gerenciamento de Convênios e, por parte da CONVENIADA, a cargo do seu representante legal.

OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 - A CONVENIADA deverá apresentar trimestralmente a prestação de contas do total dos recursos recebidos do CONVENENTE à Coordenadoria Setorial de Administração e Gerenciamento de Convênios da SME.

8.2 - A prestação de contas será constituída de relatório de cumprimento do objeto, devidamente assinada pelo Diretor (Presidente) da Entidade, compreendendo os seguintes documentos:

8.2.1 – Ofício de encaminhamento dirigido ao Ilmo(a). Sr(a). Secretário(a) Municipal de Educação;

8.2.2 – Demonstrativo de execução físico-financeira dos recursos repassados, conforme modelo a ser fornecido pela SME;

8.2.3 – Cópia do extrato bancário da conta corrente específica para movimentação dos recursos e, se for o caso, cópia do extrato de aplicação financeira;

8.2.4 – Comprovantes das despesas discriminadas no demonstrativo de execução físico-financeira;

8.2.5 – Comprovante de recolhimento de saldo não utilizado, se houver. O comprovante desse recolhimento deverá ser anexado à última prestação de contas de cada ano referência do Convênio;



8.2.6 – Comprovante de pagamento dos encargos trabalhistas e previdenciários de todos os funcionários da Entidade;

8.2.7 – Conciliação bancária.

8.3 - As despesas serão comprovadas mediante documentos fiscais ou equivalentes, devendo as faturas, notas fiscais, recibos e quaisquer outros documentos comprobatórios ser emitidos dentro da vigência do instrumento e em nome da CONVENIADA, com a identificação do título e número deste Convênio e mantidos em arquivo à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de cinco anos, contados a partir da celebração do presente instrumento.

8.4 - A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas inabilita a CONVENIADA a participar de novos convênios, acordos ou ajustes com a Administração Municipal por prazo não inferior a dois anos.

NONA - DAS IRREGULARIDADES E SANÇÕES APLICÁVEIS

9.1 – O não cumprimento das cláusulas deste Convênio, bem como a não execução total ou parcial do Plano de Trabalho aprovado, são irregularidades passíveis de aplicação das sanções descritas na cláusula 9.3 do presente instrumento, sem prejuízo da mencionada na cláusula 8.4, observando-se previamente o devido processo legal (observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa),

9.2 – As irregularidades constatadas serão relatadas, documentadas e encaminhadas à SME, ou por meio do Núcleo de Ação Educativa Descentralizada – NAED, quando se tratar de aspectos pedagógicos e legislação educacional, ou pela Coordenadoria Setorial de Administração e Gerenciamento de Convênios, quando se tratar de aspectos administrativos e financeiros, que, por sua vez, notificará a CONVENIADA para ciência e apresentação de eventuais justificativas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data do recebimento da mencionada notificação.



9.3 – Se não apresentadas no prazo ou, se as justificativas forem rejeitadas por decisão fundamentada a ser proferida pelo CONVENENTE, através da SME, este poderá aplicar as seguintes sanções:

9.3.1 – Suspensão do repasse de recursos;

9.3.2 – Denúncia do Convênio.

9.4 – O repasse de recursos poderá ser suspenso nos seguintes casos:

9.4.1 – Não apresentação da prestação de contas no prazo estabelecido neste Instrumento;

9.4.2 – Rejeição da prestação de contas; e/ou

9.4.3 – Utilização dos recursos em desacordo com os critérios estabelecidos para execução, comprovada por análise documental e/ou fiscalização.

9.5 – O presente Convênio terá a duração indicada na cláusula sexta, podendo ser denunciado a qualquer tempo por não cumprimento de suas cláusulas.

9.6. – A cópia da notificação de ocorrência de irregularidades, devidamente assinada pelos partícipes, da justificativa e da decisão proferida pela SME integrarão o protocolado administrativo identificado no preâmbulo do presente Convênio.

DÉCIMA - DOS BENS REMANESCENTES

10.1 - Os bens de natureza permanente remanescentes na data da conclusão ou extinção do presente Convênio e que, em razão deste, tenham sido adquiridos ou produzidos com os recursos transferidos, serão de propriedade do CONVENENTE e para ele deverão ser entregues no prazo máximo de dez dias da conclusão ou extinção, a serem remanejados nos termos da cláusula 3.1.24.



DÉCIMA PRIMEIRA - DA DENÚNCIA

11.1 – O presente Convênio poderá ser denunciado pelos partícipes, a qualquer momento, ficando os partícipes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência e creditando-se-lhes igualmente os benefícios adquiridos no mesmo período.

11.2 - O inadimplemento de quaisquer cláusulas deste instrumento, a utilização de recursos em desacordo com o Plano de Trabalho, a falta de apresentação da prestação de contas no prazo estabelecido, ensejará sua Denúncia, sem prejuízo das sanções acima referidas, oficiando-se, ainda, o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo para providências.

11.2.1 – A denúncia nas hipóteses acima descritas somente se operará quando já houver ocorrido a suspensão dos recursos, nos termos da cláusula nona, sem que o fato ensejador da suspensão tenha sido regularizado.

DÉCIMA SEGUNDA - DA MODIFICAÇÃO

12.1 - Excepcionalmente, admitir-se-á a modificação da programação de execução do Convênio, a qual será previamente apreciada, ficando a critério do CONVENIENTE a sua aprovação.

12.2 - É vedada a alteração, ainda que parcial, do objeto deste Convênio.

DÉCIMA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

13.1 - Aplica-se, no que couber, a este Convênio e nos casos omissos, o disposto na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Campinas para dirimir quaisquer questões oriundas deste Termo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem certas e ajustadas, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campinas, 17 de julho de 2009.

DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS
Prefeito Municipal

CARLOS HENRIQUE PINTO
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

JOSÉ TADEU JORGE
Secretário Municipal de Educação

ASSOCIAÇÃO CHANCE INTERNACIONAL
Presidente: Sergio Bulascoschi
RG nº 7.614.010-6 SSP/SP
CPF nº 438.781.567.15